

Título: Política do “acordo zero”? um olhar empírico sobre a prática da conciliação em ações previdenciárias

Autor(es) KLEVER PAULO LEAL FILPO; VALQUIRIA DE REZENDE FREITAS

E-mail para contato: klever.filpo@yahoo.com.br

IES: UCP

Palavra(s) Chave(s): PESQUISA EMPÍRICA, AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRANSAÇÃO, OBSTÁCULOS

RESUMO

Este trabalho diz respeito à pesquisa científica em andamento, contemplada com bolsa de iniciação científica do CNPq. Parte da constatação empírica de que a solução consensual para as demandas previdenciárias, obtida por meio de acordos firmados entre as partes, é muito pouco usual nessas ações. A pesquisa, notadamente empírica e etnográfica, tem como escopo investigar quais são os obstáculos que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) encontra para transigir nessas ações. Em que pese muitos questionamentos terem sido levantados a princípio – sobretudo quanto ao argumento da indisponibilidade do interesse público que poderia justificar essa dificuldade observada, por se tratar de uma autarquia federal – identificou-se nas entrevistas já realizadas o entendimento pacífico de que, com o advento da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01), restou expressamente autorizada a transação no âmbito desses juizados. Por isso, tal obstáculo teria sido em tese, superado. Não obstante, a observação empírica tem demonstrado que a transação nas ações previdenciárias e as soluções consensuais nesse campo permanecem sendo um tabu. Para atingir os objetivos propostos, vêm sendo realizadas a observação de audiências, entrevistas com magistrados, procuradores da AGU, advogados particulares, advogados dativos e serventuários da Justiça Federal. O campo de pesquisa é, no momento, a sede da Justiça Federal em Petrópolis, RJ. Embora ainda não tenha sido concluída, a pesquisa teve significativos e curiosos resultados no que diz respeito aos acordos firmados (ou não) pela procuradoria atuante nos processos em que é parte o INSS. Em primeiro lugar, alguns procuradores entrevistados informaram que um dos obstáculos é a ausência de respaldo institucional. Embora tenham, em tese, autonomia para conciliar em ações que seguem o rito sumaríssimo, em razão do reduzido valor em discussão, conforme preveem as súmulas da AGU, os procuradores sentem-se desamparados na individualidade do exercício de sua função. Por não possuírem órgão revisional de seus atos, relataram nas entrevistas um sentimento de solidão e medo, que muitas vezes os obriga a dizerem não à composição porque estão em dúvida, já que toda a responsabilidade de um acordo bem ou mal feito poderia recair sobre os seus ombros. Identificou-se também um impedimento ainda maior, um tanto inusitado, que vem sendo denominado pelos próprios entrevistados como a “Política do Acordo Zero”. Essa “política” faz parte de um movimento que vem sendo adotado em diversas procuradorias do país, de não celebrar acordo em nenhuma hipótese, para protestar contra a precariedade e desvalorização da profissão de advogado público federal. Tal movimento representaria um contraponto à Política Nacional de estímulo às soluções consensuais para os conflitos de interesse, inaugurada pela Resolução n. 125/CNJ. Essa circunstância, no desenrolar da pesquisa, será objeto de observação mais aprofundada, visto que pode impactar diretamente sobre os processos previdenciários, os quais teriam significativo potencial para resultarem em acordos, sem desprezar a importância de um rápido desfecho para os “clientes” de tais ações – em geral pessoas idosas e doentes. O que se observou na pesquisa de campo até o momento é que a prática destoava do discurso doutrinário e institucional em favor das soluções consensuais, tendo em vista que, ao longo da pesquisa, novas barreiras vêm surgindo. Pretende-se ir mais além para investigar, à luz do cotidiano forense, quais obstáculos ainda existem para a real efetivação das soluções consensuais nessa sede. Embora não seja esta a intenção primeira da pesquisa, acredita-se que a compreensão desse aspecto pode vir a contribuir para a tomada de medidas aptas a assegurar uma maior efetividade e rapidez na entrega da prestação jurisdicional no tocante às ações previdenciárias.